

DECRETO Nº 634, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021.

Determina o horário de expediente das repartições públicas da Administração Pública Municipal direta do Poder Executivo, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, e

Considerando que a redução da jornada de trabalho importa em redução das despesas operacionais e de custeio da Administração Pública Municipal e que diversos municípios da região adotam a jornada reduzida de trabalho;

Considerando que a redução da jornada de trabalho dos servidores públicos não prejudicará os serviços públicos prestados à população;

Considerando que os serviços essenciais de natureza peculiar, que se desenvolvem em atividades contínuas, não serão atingidos pela redução da jornada de trabalho;

Considerando que o funcionamento de determinadas repartições públicas municipais em horário contínuos e reduzido permitirá atendimento com maior presteza e eficiência à população;

Considerando que o atendimento no horário de almoço otimiza os serviços ofertados a população;

D E C R E T A:

Art. 1º A partir do dia 04 de janeiro de 2022, as repartições públicas da Administração Pública Municipal direta do Poder Executivo, terão expediente de segunda à sexta-feira conforme horários abaixo descritos:

Paço Municipal: 07:00 às 13:00;

Gabinete do Prefeito: 07:00 às 13:00;

Secretaria Municipal de Administração: 07:00 às 13:00;

Secretaria Municipal de Assistência Social: 07:00 às 17:00;

Secretaria Municipal de Fazenda: 07:00 às 13:00;

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer: 07:00 às 17:00;

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico: 07:00 às 13:00;

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos: 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00;

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente: 07:00 às 13:00;
Secretaria Municipal de Educação e Cultura: 07:00 às 15:00;
Secretaria Municipal de Governo: 07:00 às 13:00;
Secretaria Municipal da Cidade: 07:00 às 13:00;
Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil: 07:00
às 13:00;
Procuradoria: 07:00 às 13:00;
Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento: 07:00 às 17:00;
Secretaria Municipal de Transportes: 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00;

Art. 2º Compete a cada Secretaria Municipal identificar a necessidade de sua jornada de trabalho, definindo eventuais jornadas diferenciadas a apenas alguns setores da Administração Geral, cumprindo respaldar sua decisão com base no interesse público e princípios constitucionais que regem a Administração Pública, em especial o princípio da economicidade, legalidade e eficiência.

Parágrafo único. As convocações previstas neste artigo não incidirão pagamento de horas extras.

Art. 3º A modificação do horário de funcionamento ora instituído não importa em correspondente redução de salários e vencimentos.

Art. 4º Este Decreto poderá ser modificado a qualquer tempo de acordo com o interesse da Administração.

Art. 5º Revoga-se o Decreto nº 035 de 13 de março de 2006.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 14 de dezembro de 2021.

Assinado Digitalmente
ARI GENÉZIO LAFIN
Prefeito Municipal

Assinado Digitalmente
ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO
Secretário de Administração